

COMISSÃO PROVISÓRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 5/2019

Processo: 6655/2019

Data: 30 de janeiro de 2019

Matéria: PL 2495/2019 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereador Jucimar Borges da Silveira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2019 e tem como objetivo pedido de autorização para realização de processo seletivo para contratação de professores, monitores e motoristas que desempenharão suas funções durante o ano letivo de 2019.

Análise:

2.

No que tange o conteúdo do Projeto de Lei, quanto a pretensão do Executivo de contratar as funções de professores, motoristas e monitores, em regra, as contratações devem ser pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Constituição Federal).

O prazo da contratação (art. 1º) está de acordo com o disposto no art.197 da Lei nº 270, de 1994 (Regime Jurídico dos Servidores).

Contudo, é importante ressaltar que a contratação só deve perdurar, tão somente enquanto houver a necessidade de cunho temporário e a realização do concurso público.

Quanto aos direitos dos contratados, devem ser observados o disposto no art. 198 da Lei nº 270, de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), entretanto, cabe salientar que vantagens exclusivas aos servidores efetivos não devem ser estendidas ao contratado temporariamente.

Conclusão do Voto:

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 4 de fevereiro de 2019.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

Pelas conclusões:

Vereador Loreno Feix

Vereador Sandro Drum